

CONTRATO Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA
VEROCHEQUE REFEIÇÕES
LTDA COMO CONTRATADA,
PARA FORNECIMENTO DE
VALE ALIMENTAÇÃO NO
FORMATO DE CARTÃO
MAGNÉTICO.

Aos dezenove dias do mês de julho de 2024, a Câmara Municipal de Teresópolis com sede na Av. Feliciano Sodré, 645, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.230.353/0001-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis**, portador da Cart. de Identidade n.º [REDACTED] FP/RJ, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 06.334.497/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, na qualidade de SÓCIO, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0000004/2024, realizada através do processo administrativo n.º 0008/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cartão alimentação para servidores da Câmara Municipal de Teresópolis, em meio eletrônico (cartão magnético com chip), para aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados na cidade local e vizinhas, considerando os termos do disposto na Lei Complementar Municipal n.º: 176/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, tendo sido selecionada a empresa contratada em regime de MAIOR DESCONTO por ter ofertado o maior bônus / cashback percentual na ordem de 5% (cinco por cento) em cada cartão alimentação a ser creditado mensalmente com a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) acrescidos do

valor de 5% (cinco por cento) a título de bônus, sendo que cada crédito terá como um mês como referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DOS CRÉDITOS

O valor a título de créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação poderá ser reajustado pela Câmara Municipal de Teresópolis por meio da edição do regramento legal próprio, sem prejuízo da manutenção do bônus percentual estabelecido neste contrato.

Os valores creditados e disponibilizados em cada cartão poderão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

Para que os repasses referentes aos créditos sejam depositados nos cartões alimentação, a CONTRATANTE indicará a relação dos servidores beneficiados, observando-se os prazos e disposições constantes deste contrato.

A entrega dos cartões alimentação (cartão magnético) deverá ser feita, na Câmara Municipal de Teresópolis, observados as disposições acima, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, entre outras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;
- b) Fornecer à Câmara Municipal de Teresópolis os cartões alimentação (cartão magnético com chip) nas quantidades requisitadas, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da solicitação;
 - 1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.
 - 2) Disponibilizar nos cartões magnéticos, os valores determinados pela Câmara Municipal de Teresópolis, à título de benefício para cada cartão.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.
 - 1) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A empresa contratada se compromete a fornecer comprovadamente as redes de estabelecimentos credenciados apresentadas pela mesma e se compromete, ainda, a credenciar os principais estabelecimentos a serem elencados pela CONTRATANTE como mais utilizados pelos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 19/07/2024, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo segundo - O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada mediante envio de nota fiscal, em parcela única, através de depósito em conta corrente, outras transferências bancárias e/ou em boleto a ser indicado/informado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A contratada obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Teresópolis as notas fiscais e faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correção à conta do Programa de Trabalho 01.000.01.001.1.122.12150, Código de Despesa 3.3.90.46.00.01.00.00, tem sido empenhada a importância de R\$495.000,00, através da Nota de Empenho nº 115/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita a penalidades administrativas consignadas no artigos 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das combinações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo primeiro- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Câmara Municipal de Teresópolis poderá aplicar multa pecuniária à contratada, conforme previsto no inciso II, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação do serviço e que será descontado por ocasião do pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Câmara Municipal de Teresópolis, independente de aviso ou de notificação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) Pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) Pela dissolução da empresa contratada;
- e) Nos demais casos previstos na Lei 14.133/21

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão pelas alíneas "a" e/ ou "c" do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento à outra de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo - Poderá ainda, o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Câmara Municipal de Teresópolis, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no

- planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas a este contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Teresópolis e os servidores da contratada envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) ACONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de toda a possível dificuldade que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos à ela associados.
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Teresópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Teresópolis, 19 de Julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS-3023033000149
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=TERESÓPOLIS,
ou=12517794000115, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=identificadora, ou=CÂMARA
MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS-3023033000149

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748 VERONEZI:22574800826
00826 Dados: 2024.07.19 12:29:46
-03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Teresópolis
FLS. 182

Teresópolis, 23 de julho de 2024.

Assunto: Exigência de publicação do Extrato do Pregão

Referência: Processo nº0008/2024

Senhor presidente, em atenção a Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação. Solicito especial atenção para que a administração realize a publicação com prioridade do Termo do Contrato que segue:

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº0008/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 0000004/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NO FORMATO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA CNPJ: 06.334.497/0001-41

FONTE DO RECURSO: A dotação correrá por conta da rubrica número 3.3.90.46.00.01.00.00 auxílio alimentação.

AMPARO LEGAL: Declaro para os devidos fins, que o extrato de pregão Eletrônico foi publicado no diário oficial da Câmara Municipal de Teresópolis, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

A dotação correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.01.00.00 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade ratificar as condições comerciais da contratada, Cujo objeto é o fornecimento de vale alimentação no formato de cartão magnético.

VALOR: Dá-se a este aditivo o valor total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

PRAZO: Início a partir de 19/07/2024 até 19/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE- Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

VITÓRIA CASTILHO – Presidente da Comissão de Licitação

Extrato simplificado para publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS – EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

, PROCESSO Nº0008/2024, CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA CNPJ: 06.334.497/0001-41

- A dotação correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.01.00.00- O presente Termo Aditivo tem por finalidade ratificar as condições comerciais da contratada, Cujo objeto é o fornecimento de vale alimentação no formato de cartão magnético. Dá-se a este aditivo o valor total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

PRAZO: Início a partir de 19/07/2024 até 19/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Sem mais para o momento,

VITÓRIA CASTILHO

Chefe da Divisão de Compras e Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Teresópolis
183

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO VII - Nº 55
TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno.....	
Divisão de Compras e Licitação.....	
Divisão de Contabilidade.....	
Divisão de Expediente.....	01
Divisão de Pessoal.....	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

, PROCESSO Nº0008/2024, CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.334.497/0001-41

- A dotação correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.01.00.00- O presente Termo Aditivo tem por finalidade ratificar as condições comerciais da contratada, cujo objeto é o fornecimento de vale alimentação no formato de cartão magnético. Dá-se a este aditivo o valor total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE - Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Sem mais para o momento,

VITÓRIA CASTILHO
Chefe da Divisão de Compras e
Licitação

EXTRATO DE DISPENSA Nº 0000022/2024

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação, de acordo com parecer jurídico do processo administrativo Nº 0441/2024, datado de 10 de julho de 2024, para Aquisição do seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Teresópolis, no valor total de R\$ 6.111,98 (seis mil, cento e onze reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa MITSUI SUMITOMO SEGUROS LTDA - CNPJ Nº 33.016.221/0001-07, tudo conforme disposto no artigo 75 no Inciso I ou II - nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Teresópolis 12 de julho de 2024

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.804 de 06/12/2017.



PREVINA-SE CONTRA A DENGUE



Verifique se a caixa de água está vedada



Evite acumular vasilhames no quintal



Verifique se as calhas não estão entupidas



Coloque areia nos pratos dos vasos de planta



Não deixe pneus com água em lugares fechados



Deixe garradas vazias e baldes com a boca para baixo



Limpe e coloque telas nos ralos



Fechem bem tonéis, galões e tambores

Fonte: Ministério da Saúde

ASSINADO
DIGITALMENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

Processo nº 040512024
FL 384

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Controladoria Geral,

Para análise e posterior retorno a esta Divisão para arquivamento.

Em 23 / 08 / 2024

Vitória [redacted] Filho

Chefe da Divisão de Controle e Licitação



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis
Controladoria Geral

Câmara Municipal de Teresópolis
FLS. 385

PROCESSO 405/2024

PROCESSO 008/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES

Teresópolis, 23 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

O presente foi encaminhado a esta Controladoria, para análise do referido Processo, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES.

Considerando a legalidade e atendimento das formalidades, no que tange a atuação da Comissão de Licitação na execução de suas atribuições;

Considerando os critérios técnicos e formais ora observados bem como os princípios que regem a administração pública;

Diante disto, verificamos que o processo para CONTRATAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES está em conformidade com o processo legal.

Nosso parecer.

MARIANA AGUIAR ALCÂNTRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA-GERAL
211

Mariana Aguiar Alcântara
Diretora de Controladoria Geral
Mat. 111